LEI Nº 2.348 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 231 DA LEI Nº 1.862/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artº 231 da Lei nº 1.862/90 passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 231 – O débito inscrito em Dívida Ativa, observado o disposto no Art. 152, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, desde que cada parcela não seja inferior a 20 UFIR'S ".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 23 de setembro de 1997.

GILVAN DUTRA MACHADO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.